- Art. 1º Aprovar por AD REFERENDUM da Presidente do Ceas-CE a Emenda Parlamentar Federal número 202281000306 e de funcional programática 08.244.5031.219G.0001 classificada como grupo de natureza de despesas GND3 com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social especial.
- Art. 2º O recurso financeiro da Emenda Parlamentar tem o valor de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais) para fins de custeio dos serviços de proteção social especial executados pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos SPS.
- Art. 3º A utilização e prestação de contas, obedecerão às regras relativas às despesas com financiamento federal regular, na modalidade Fundo a Fundo dos serviços e programas contidos na Portaria MDS Nº 967/2018. Os procedimentos relativos às transferências dos recursos (Sistema SIGTV), e o disposto na Portaria 2.601/2018.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2022.

Célla Maria de Souza Mela Lima PRESIDENTE DO CEAS-CE

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA N°136/2022, de 19 de julho de 2022.

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE CRISE E CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS NO ÂMBITO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO do Governo do Estado do Ceará, no uso de suas competências legais: CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, de 14 de dezembro de 1990, da qual o Brasil é signatário; CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), estabelecido pela Lei 12.594/2012 e as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda); CONSIDERANDO a Portaria nº004/2021-SEAS, que institui as regras de segurança preventiva, definindo normas, rotinas e procedimentos operacionais no âmbito dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem pública e concretizar o interesse público no âmbito dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará; RESOLVE:

Art.1º. Instituir a regulamentação dos critérios e condições de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para prevenção de situações de crise e controle de distúrbios civis no âmbito dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

Art.2°. Constituem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para prevenção de situações de crise no âmbito dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará:

- I Capacete;
- II Luvas;
- III Protetores de Cotovelo;
- IV Escudo:
- V Protetores de Canela;
- VI Algemas;
- VII Lanternas;
- VIII Alicate corta cadeado;
- IX Extintor.
- Art.3°. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não poderão ficar expostos e deverão ser recolhidos em sala própria, a qual permanecerá trancada e as chaves confiadas à Direção e ao coordenador de segurança.

Art.4°. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) só podem ser usados mediante expressa autorização da Direção dentro dos padrões e orientações técnicas, sendo restrito às pessoas aptas ao adequado uso do equipamento, sendo excepcionalmente autorizado o uso pelos Coordenadores de Segurança.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas aptas para o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os profissionais devidamente capacitados pelo Núcleo Escola de Socioeducação – NUESO da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, escalados a compor o posto de serviço de Ações de Pronta Resposta – APR.

Art.5°. Após uso do Equipamento de Proteção Individual (EPIs), a Direção da Unidade deverá comunicar a Corregedoria encaminhando relatório das Ações de Pronta Resposta, além de registro em livro de Ocorrência do Centro Socioeducativo.

Art.6°. Diariamente devem ser escalados 07 (sete) socioeducadores a compor o posto de serviço de Ações de Pronta Resposta, na forma que segue:

- I Coordenador;
- II Escudeiro;
- III Escudeiro;
- IV Imobilizador e chaveiro;
- V Imobilizador;
- VI Imobilizador;
- VII Imobilizador e operador de extintor.
- §1º. O coordenador de segurança coordenará ou designará socioeducador para coordenar as Ações de Pronta Resposta APR e designará as funções de cada integrante.
- §2°. O Coordenador de Segurança deverá registrar as funções de cada integrante no Livro de Coordenadores e/ou no documento da escala de posto de servico.
- Art.7°. O coordenador de segurança deverá todos os dias conferir o material e repassá-lo a seu substituto que tem por obrigação conferir, guardar e zelar o equipamento.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO DE TERMOS RELATIVOS À GESTÃO DA AMEAÇA À SEGURANÇA

- Art.8°. Para os fins desta Portaria, definem-se os seguintes termos e conceitos relativos à gestão de ameaças à segurança dos Centros Socioeducativos, previstas na Portaria nº004/2021-SEAS.
- Art. 9º. Evento é qualquer ocorrência interna que obstrua o desenvolvimento regular da rotina de funcionamento do Centro Socioeducativo, comprometendo, mediata ou imediatamente, a sua segurança.
 - Parágrafo único. Os elementos que compõem um evento são:
 - I ameaça à integridade física do(s) adolescente(s) interno(s);
 - II- ameaça à integridade física dos(as) servidores(as), contratados(as), funcionários(as), colaboradores ou terceiros;
 - III- ameaça ao patrimônio público.
 - Art. 10. A avaliação de um evento é composta pelos seguintes elementos, assim constituídos:
- I Cenário: são os elementos objetivos constituintes de um evento, destacando-se: os fatos desencadeadores, o grau de articulação e organização dos insurgentes, o perfil da(s) liderança(s), a motivação e o intento, o grau de adesão dos demais internos, a existência ou não de reféns, as facções existentes, os objetos que possam ser usados como arma, o vigor e a agressividade, a intensidade com que os rebelados dominam os espaços físicos da Unidade, a existência ou não de articulação da insurgência com grupos criminosos externos à Unidade;
- II Capacidade de Resposta: é o limiar de resolução de eventos de cada Centro e é determinada pelo conhecimento e domínio da estrutura física da Unidade, pela capacidade de comando, pela capacidade analítica em situações de tensão, pelo equilíbrio em situações de alta exigência emocional, pela resistência e prontidão física, pelo treinamento em negociação e táticas interventivas, pelos equipamentos de segurança disponibilizados, pela articulação intersetorial da Unidade e pela existência ou não de planos de contingência, bem como outros fatores que venham influenciar a qualidade e velocidade da resposta da organização;



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº154 | FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2022

- III Escalonamento da Força: é a medida de força necessária para a resolução de um evento no qual se esgotaram os demais meios de dissuasão, sendo mensurado pela comparação entre a Capacidade de Resposta da Instituição responsável pela utilização de força naquele evento e a força necessária para superação de seu cenário gerador.
 - Art. 11. Os eventos podem ser classificados como simples, complexo e crítico.
- Art. 12. Evento Simples é aquele cuja ameaça à segurança é inferior à capacidade de resposta do(a) Coordenador(a) de Segurança e dos Socioeducadores(as) presentes no plantão.

Parágrafo único. Os elementos que compõem um Evento Simples são: ameaças verbais; desacatos; agressões indiretas (atirar comida, chinelo, urina, fezes, água); danos ou destruição de materiais pedagógicos ou de consumo; tentativa ou destruição de patrimônio, pequeno dano estrutural; destruição pontual, sem prejuízos no funcionamento do estabelecimento; atentado contra a própria integridade física resultando em escoriações ou lesões leves; agressão a terceiro sem resultar em lesão; inexistência de armas brancas, artefatos cortantes, perfurantes ou impactantes; ação protagonizada por um a três adolescentes.

Art. 13. Evento Complexo é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta do(a) coordenador(a) e dos socioeducadores(as) presentes na Unidade, cuja resolução é possível pela coordenação dos setores do Centro Socioeducativo e/ou pela atuação da Direção.

Parágrafo único. Os elementos que compõem um Evento Complexo são: todos os elementos do evento simples que não tenham resolução mediante mera presença ou aplicação de advertência verbal; agressão resultando em lesão corporal média ou grave, sem ameaça à vida; existência de armas brancas; destruição extensa do patrimônio público, consideráveis danos à estrutura física do Centro Socioeducativo, prejudicando o funcionamento de um setor; evento restrito a um setor específico, alojamento, ala, setor, quadra, campo, pátio ou solário; ação protagonizada por um grupo restrito de internos, evento não generalizado; existência de refém, sem flagrante ameaça à vida, sem sevícias, sem uso de violência física, com possibilidade de negociação não especializada; incêndio de pequena proporção passível de ser extinto com recursos do Centro Socioeducativo.

Art. 14. Evento Crítico é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta de todos os setores do Centro Socioeducativo, cuja resolução só é alcançada com a cooperação do Sistema de Segurança Pública e de Justiça.

Parágrafo único. Os elementos que compõem um Evento Crítico são: os elementos do Evento Complexo que não puderam ser solucionados pela equipe da Unidade; existência de armas de fogo; destruição extensa do patrimônio público, inutilização de uma área do Centro Socioeducativo; evento disseminado em diversos setores; número de insurgentes duas vezes superior ao número de socioeducadores(as) presentes no estabelecimento; existência de refém(ns), com flagrante ameaça à vida; sevícias contra outros adolescentes ou funcionários(as); incêndio em grande área, não controlável pelos funcionários; perda de controle de 50% ou mais do estabelecimento; morte.

- Art. 15. A avaliação de cenário e a definição pela Coordenação de Segurança, para o acionamento do Grupo de Intervenções Táticas GIT, é de responsabilidade do Diretor e excepcionalmente pelo Coordenador de Segurança.
- § 1.º Avaliando ser necessário acionar o Grupo de Intervenções Táticas GIT para atuar no interior da unidade, o Diretor deve contatar o gestor estadual para informar a situação e ponderar a decisão.
 - § 2.º Decidindo-se pelo acionamento da força policial deverá o Diretor comunicar o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPIs)
- Art.16. Constituem requisitos para o socioeducador compor o posto de serviço de Ações de Pronta Resposta APR, para o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):
- I- ter concluído o Curso de Formação para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ofertado pelo Núcleo Escola de Socioeducação NUESO:
 - II- não possuir processo na Corregedoria:
 - III- designação do Coordenador de Segurança;
 - IV- ocorrência de Evento Simples ou Complexo.
 - Art.17. Para o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os socioeducadores da Unidade devem adotar as seguintes providências:
 - I- esgotar todas as possibilidades de diálogo;
 - II- usar os equipamentos excepcionalmente, e somente durante o tempo estritamente necessário;
- III- o acesso ao local do equipamento deve ser restrito e apenas autorizado àqueles que no momento da intervenção farão uso do mencionado equipamento.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA O USO EXCEPCIONAL DA FORÇA

- Art.18. Para o uso excepcional da força, quando esgotadas todas as possibilidades de diálogo, os socioeducadores da unidade devem adotar as seguintes providências:
- I- usar excepcionalmente a força durante o tempo estritamente necessário, vedadas em qualquer caso posturas, condutas ou atitudes que objetivem humilhar ou degradar os adolescentes;
 - II- escalonamento no uso excepcional da força e dos instrumentos de coação.
- Art.19. O emprego excepcional da força dentro dos Centros Socioeducativos e Centros de Semiliberdade deve ser realizada de forma progressiva, respondendo a cada situação específica com a força equivalente necessária à resolução do evento.
- Art.20. O uso excepcional da força dentro da unidade deverá ser autorizada somente pelo Diretor e na ausência deste, pelo coordenador de segurança, sempre em ato devidamente fundamentado.
 - Art.21. Para efeito de uso excepcional de força dentro da Unidade de Atendimento Socioeducativo, são considerados casos excepcionais:
 - I- quando o recurso a outros métodos de controle menos coercitivos se revelar ineficaz;
- II- os casos de legítima defesa e de resistência quando o adolescente oferecer grave ameaça a sua integridade física, à integridade física de terceiros ou ao patrimônio público;
 - III- de tentativa de fuga das unidades de internação;
 - IV- caracterização de evento simples ou complexo, esgotadas todas as possibilidades de diálogo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. Continuam em vigor as Resoluções e Portarias expedidas pela SEAS que não conflitem ou que complementem as disposições deste instrumento normativo, em especial a Portaria nº 004/2021-SEAS.
- Art. 23. O Núcleo Escola de Socioeducação NUESO, promoverá capacitações continuadas, debates e cursos aos profissionais para a correta e integral aplicação desta Portaria.
- Art. 24. Constitui anexo desta Portaria, dela fazendo parte, a Ementa do Curso de Formação para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (ANEXO I).
- Art. 25. Os casos omissos neste instrumento normativo serão resolvidos pelo Gabinete do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Fortaleza-CE, 19 de julho de 2022.

Roberto Bassan Peixoto SUPERINTENDENTE

ANEXO I

EMENTA

TÍTULO: CURSO DE FORMAÇÃO PARA USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE CRISE E CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS NO ÂMBITO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ.

CARGA HORÁRIA: 24hs

AUTORIA: Fabiana Duarte Pimenta de Souza (Assessoria Especial de Gestão e Comunicação - SEAS)

Marzio Gleison Vasconcelos da Silva (Grupo de Intervenções Táticas - GIT)

AREA TEMATICA: Operacional/Ações com Escudos

CONTEÚDO

1. Legislação, Norma, Conceitos Jurídicos: Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro e na Constituição Federal/88; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; Lei n°8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n°12.594/2012 – Sistema Nacional



de Atendimento Socioeducativo – SINASE; Portaria n°004/2021 – SEAS, que institui as regras de segurança preventiva, definindo normas, rotinas e procedimentos operacionais no âmbito dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

- 2. Responsabilização nos casos de violação da Legislação
- 3. Controle de Distúrbios Civis, curso tático para operadores de segurança

OBJETIVOS: O objetivo é capacitar socioeducadores e coordenadores de segurança do sistema socioeducativo, com conhecimentos necessários para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em resolução de eventos simples e complexo.

METODOLOGIA: Aulas teóricas sobre a legislação de garantia de direitos, direitos humanos, a atuação da Corregedoria na prevenção e combate à tortura. Aulas teóricas na formação de escudo, conhecimento dos equipamentos, aulas práticas de forma dinâmica e estática no terreno do ambiente socioeducativo. RECURSOS UTILIZADOS: Serão utilizados apresentações em power point, vídeos, simulações e os equipamentos disponíveis: escudos, luvas, capacetes anti-tumulto e caneleiras.

PÚBLICO-ALVO: Socioeducadores e Coordenadores de Segurança.

TOTAL DE PARTICIPANTES: 70

*** *** ***

PORTARIA SEAS N°139/2022 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora MARIA APARECIDA NAZARÉ DA COSTA, ocupante do cargo de ASSESSORA DO EIXO EDUCACIONAL, simbolo DNS-1, matrícula de nº 160247-1-6, a viajar à cidade de Sobral-CE, no período de 14 a 15 de julho de 2022, com o objetivo de realizar reunião com os diretores dos Centros Socioeducativos, localizados na referida cidade, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando, assim, o valor de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), que acrescido de 20%, perfaz o total de R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setentavos), de acordo com o art. 3°; alínea "b" do § 1° e 3º do art. 4°, art. 5° e seu § 1°, arts. 6°, 8° e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Roberto Bassan Peixoto SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA SEAS N°140/2022 — O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora FRANCISCA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR ESPECIAL, símbolo DNS-1, matrícula de nº 3002031-6, a viajar à cidade de Sobral-CE, no período de 14 a 15 de julho de 2022, com o objetivo de representar esta Superintendência em reunião com a Coordenação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte — PPCAAM, realizada no Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente, localizado na referida cidade, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando, assim, o valor de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), que acrescido de 20%, perfaz o total de R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), de acordo com o art. 3°; alínea "b" do \$ 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu \$ 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Roberto Bassan Peixoto SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

MISTO

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº1847/2022 O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE INCLUIR, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, na Portaria nº1724/2022, de 29/06/2022, publicada no D.O.E. de 04/07/2022, para conceder Auxílio Alimentação aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta portaria, referente ao mês de Agosto/2022. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 25 de julho de 2022.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1847/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QTDE.	VALOR TOTAL
ARILTON SILVA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300045-4-x	15,00	23	345,00
EDGAR FERREIRA E SILVA	DATILÓGRAFO	0381701-6	15,00	23	345,00
FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GUEDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099247-1-X	15,00	23	345,00
RAIMUNDA CARNEIRO DA COSTA CASTRO	DATILÓGRAFO	1260251-0	15,00	23	345,00

*** *** ***

PORTARIA Nº1848/2022 O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de SETEMBRO/2022. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 25 de julho de 2022. Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A OUE SE REFERE A PORTARIA N°1848/2022. DE 25 DE JULHO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QTDE.	VALOR TOTAL
ANTÔNIO MÁRIO ARAÚJO DA PONTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1259041-5	15,00	21	315,00
ANAMÉLIA MARIA ALVES LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	038171-1-3	15,00	21	315,00
APOLÔNIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	108082-1-9	15,00	21	315,00
ARILTON SILVA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300045-4-X	15,00	21	315,00
EDGAR FERREIRA E SILVA	DATILÓGRAFO	0381701-6	15,00	21	315,00
FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GUEDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099247-1-X	15,00	21	315,00
FRANCISCA ISABEL VIEIRA CARVALHEDO	COORDENADOR DNS-2	1694481-5	15,00	21	315,00
LUCIENE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0382341-5	15,00	21	315,00
MÁRCIA MARIA DE MIRANDA LEANDRO	TELEFONISTA	1162331-X	15,00	21	315,00
MARIA DAS GRAÇAS MAIA	DATILÓGRAFO	1162321-2	15,00	21	315,00
MARIA DAS VITÓRIAS RIBEIRO	DATILÓGRAFO	111819-1-9	15,00	21	315,00
MARIA JOSENIR VITORINO	ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3	300057-1-6	15,00	21	315,00
PAULO DE TARSO FEITOSA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0960331-X	15,00	21	315,00
RAIMUNDA CARNEIRO DA COSTA CASTRO	DATILÓGRAFO	1260251-0	15,00	21	315,00
KAROLINA BARBOSA DE CARVALHO	ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3	300066-5-8	15,00	21	315,00
VALTER MARTINS VASCONCELOS FILHO	ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3	300006-6-x	15,00	21	315,00
JOÃO GABRIEL DUARTE DA FONSECA	ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3	300067-0-4	15,00	21	315,00

*** *** ***